



RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA



RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CNPJ: 17.134.601/0001-90 – Insc. Estadual: 19.507.736-0 – Insc. Municipal: 11.003.545-8

AV. Severo Eulálio, 765, Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-170

E-mail: higienizarpicos@hotmail.com - Telefone: (89) 3422-3396

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03012022/2022/PMPD
DATA/HORA ABERTURA: 01/02/2022 ÀS 09:00H

RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, CNPJ nº 17.134.601/0001-90, sediada em AV. SEVERO EULALIO, 765, CANTO DA VARZEA
, PICOS – PI, por intermédio de seu representante legal Sr(a) NATANAEEL RODRIGUES DE ARAUJO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.113.095
SSP – PI e do CPF nº 002.366.223-90, vem através desta apresentar Proposta de Preço.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar de alunos da rede de ensino do Município de Presidente Dutra - MA .





RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CNPJ: 17.134.601/0001-90 – Insc. Estadual: 19.507.736-0 – Insc. Municipal: 11.003.545-8

AV. Severo Eulálio, 765, Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-170

E-mail: higienizapicos@hotmail.com - Telefone: (89) 3422-3396

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	FABRICANTE	MODELO	PRAZO DE VALIDADE	V.UNIF.	V.TOTAL
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL Açúcar - Açúcar Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Tipo: Cristal	KG	14000	Olho d'água	Comvap Açúcar e Alcool	Embalagem de Plástico contendo 1 kg	24 meses	R\$ 5,38	R\$ 75.320,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ amas Achocolatado -Achocolatado Apresentação: Pó, Sabor: Tradicional, Prazo Validade Mínimo: 18 Meses, Característica Adicional: Enriquecido Com Vitam	KG	17500	Palate	Palate	Embalagem de Plástico contendo 400 gr	12 Meses	R\$ 11,85	R\$207.375,00
3	ARROZ BRANCO Arroz Beneficiado - Arroz Beneficiado Classe: Longo Fino, Subgrupo: Polido, Qualidade: Tipo 1, Tipo: Agulhinha/Branco	KG	25000	Celta	Cevap	Embalagem de Plástico contendo 1 kg	12 Meses	R\$ 4,73	R\$118.250,00
4	ALHO NACIONAL Alho Nacional Branco – Graúdo Do Tipo Comum, Cabeça Inteira Fisiologicamente Bem desenvolvido, Com Bulbos Corados Sem Danos mecânicos Ou Causados Por Pragas. Embalagem Em Saco Plástico	KG	250	Sofia	Sofia	Embalagem de Plástico contendo 1 kg	120 dias	R\$ 26,04	R\$ 6.510,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Apresentação: quadrado, sem recheio, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g. Características Adicionais:	PACOTE	14000	Poty	Nexo Foods Ltda	Embalagem plastica com 400 gr	12 Meses	R\$ 6,48	R\$ 90.720,00





RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CNPJ: 17.134.601/0001-90 – Insc. Estadual: 19.507.736-0 – Insc. Municipal: 11.003.545-8

AV. Severo Eulálio, 765, Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-170

E-mail: higienizarpicos@hotmail.com - Telefone: (89) 3422-3396

	produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.												
6	COLORAU Condimento alimentício, tipo colorau, apresentação industrial, tipo pó. Embalagem plástica, contendo 1 Kg. Prazo de validade mínimo de 8 meses no ato da entrega.	KG	150	São Marcos	São Marcos	Embalagem Plástica com 10 pacote de 100gr	12 Meses	R\$ 11,41	R\$ 1.711,50				
7	EXTRATO DE TOMATE Massa De Tomate - Massa De Tomate Tipo: Extrato Concentrado, Apresentação: Creme, Composição: Tradicional 3-40G	UNID	2160	Stella d'oro	Stella d'oro Alimentos	Embalagem plastica com 340 gr	12 Meses	R\$ 4,52	R\$ 9.763,20				
8	FLOCÃO DE MILHO Cereal preparado - Flocão de milho, pré-cozido, pct 500g	PACOTE	12000	Malu	Malu Alimentos	Embalagem plastica com 500gr	8 meses	R\$ 5,40	R\$ 64.800,00				
9	FEIJÃO CARIOQUINHA Leguminosa - Leguminosa Variedade: Feijão Carioca, Tipo: Tipo 1	KG	10000	Malu	Malu Alimentos	Embalagem plastica com 1kg	6 meses	R\$ 8,25	R\$ 82.500,00				
10	FEIJÃO SEMPRE VERDE FEIJAO - Feijão Sempre Verde: anão, classe: cores, tipo: 1, variedade: carioquinha. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg, fardo de 30 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	10000	Malu	Malu Alimentos	Embalagem plastica com 1kg	6 meses	R\$ 9,88	R\$ 98.800,00				
11	MACARRÃO ESPAGUETE Macarrão - Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo.apresentação: espaguete PCT 500G	PACOTE	15000	Poty	Nexo Foods Ltda	Embalagem plastica com 500gr	24 meses	R\$ 4,71	R\$ 70.650,00				





RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CNPJ: 17.134.601/0001-90 – Insc. Estadual: 19.507.736-0 – Insc. Municipal: 11.003.545-8

AV. Severo Eulálio, 765, Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-170

E-mail: higienizapicos@hotmail.com - Telefone: (89) 3422-3396

12	LEITE EM PÓ INTEGRAL Leite em pó - Leite Em Pó Solubilidade: Instantâneo , Teor Gordura: Integral , Origem: De Vaca 400G	PACOTE	4500	Soberano	Agrilac	Embalagem com 200gr	12 Meses	R\$ 15,52	R\$ 69.840,00
13	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE Leite em pó - Leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo, tipo restrição: zero lactose 400G	PACOTE	500	CCGL	Cooperativa Central Gaúcha Ltda	Embalagem com 400gr	12 meses	R\$ 24,69	R\$ 12.345,00
14	MARGARINA VEGETAL COM SAL Gordura Vegetal - Gordura Vegetal Composição Básica: Mínimo De 80% De Gordura , Subtipo: Cremosa , Tipo: Margarina , Sa bor: Com SAL	KG	900	Doriana	JBS	Pote plastico com 500gr	6 meses	R\$ 14,36	R\$ 12.924,00
15	MILHO BRANCO PARA MINGAU DE MILHO Legume Em Conserva, Tipo: Milho Branco – Embalagem Com 500g.	PACOTE	600	Sinhá	Caramutu Alimentos	Embalagem plastica com 500gr	12 Meses	R\$ 3,53	R\$ 2.118,00
16	ÓLEO DE SOJA Óleo Vegetal Comestível - Óleo Vegetal Comestível Tipo Qualidade: Tipo 1 , Espécie Vegetal: Soja , Tipo: Puro 900ML	UNID	2400	Concordia	Cronos Ind.e Comercio LTDA	Embalagem plastica com 900ml	12 Meses	R\$ 10,04	R\$ 24.096,00
17	PÃO MASSA FINA 50G TIPO HOT DOG Massa Fina para Hot Dog. Unidade c/ 50g. Pão é o produto obtido pela cocção - Pão Massa Fina para Hot Dog. Unidade c/ 50g. Pão é o produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Aspecto da massa cozida: O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente,	UNID	7000	Ideal	Ideal Alimentos	Tipo Hot Dog	7 dias	R\$ 0,72	R\$ 5.040,00





RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CNPJ: 17.134.601/0001-90 – Insc. Estadual: 19.507.736-0 – Insc. Municipal: 11.003.545-8

AV. Severo Eulálio, 765, Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-170

E-mail: higienizarpicos@hotmail.com - Telefone: (89) 3422-3396

<p>bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grum os duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Cor: A parte externa deve ser amarelada, amarelo pardacenta, ou de acord o com o tipo; o miolo deve ser de cor branca, branco parda ou de acordo com o tipo. Cheiro: próprio; Sabor: próprio. CARACTE RÍSTICAS MICROSCÓPICAS: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalados individualmente em sacos plásticos de B.O. P.P. (Polipropileno Bio-Orientado), contendo data de fabricação, validade mínima de 7 dias após a entrega e acondicionado em caixa de papelão contendo 100 unidades. Serão rejeitados pães malassados, queimados, amassados, achatados e embatum ados, aspecto de massa pesada e características organolépticas anormais.: O rótulo deve constar a denominação do produto de acordo com a classificação desta Norma. REFERÊNCIA: Resolução – CNNPA nº 12, de 1978 D.O de 24/07/1978.</p>	<p>PACOTE</p>	<p>3750</p>	<p>Marilan</p>	<p>Marilan Alimentos</p>	<p>Embalagem plastica com 400gr</p>	<p>12 Meses</p>	<p>R\$ 6,61</p>	<p>R\$ 24.787,50</p>
--	---------------	-------------	----------------	--------------------------	-------------------------------------	-----------------	-----------------	----------------------





RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

Insc. Municipal: 11.003.545-S

CNPJ: 17.134.601/0001-90 – Insc. Estadual: 19.507.736-0 – Insc. Municipal: 11.003.545-S

AV. Severo Eulálio, 765, Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-170

E-mail: higienizarpicos@hotmail.com - Telefone: (89) 3422-3396

19	ROSQUINHA DE LEITE BISCOITO DOCE, Tipo: rosquinha, Apresentação: leite, contém glúten, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PACOTE	3750	Marilian	Marilian Alimentos	Embalagem plastica com 400gr	12 Meses	R\$ 6,22	R\$ 23.325,00
20	SAL REFINADO Sal Aplicação: Alimentícia, Tipo: Refinado, Características Adicionais: Teor Mínimo Cloreto De Sódio 98,5%	KG	700	Gustavo	Socel Alimentos	Embalagem plastica com 1kg	36 meses	R\$ 2,10	R\$ 1.470,00
21	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE Peixe em conserva - Peixe em conserva, variedade: sardinha, apresentação: descabeçada e eviscerada, meio de cobertura: com molho de tomate 125G	LATA	27000	Coqueiro	Camil Alimentos	Lata com 125gr	60 meses	R\$ 4,95	R\$ 133.650,00
22	TEMPERO COMPLETO TEMPERO COMPLETO, tradicional sem pimenta, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, nome do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	KG	180	Total	Total Alimentos	Pacote com 1 kg	12 Meses	R\$ 14,28	R\$ 2.570,40
VALOR TOTAL									R\$1.138.565,60

1. Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que conhecemos e estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

2. Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento

3. Condições de pagamento: conforme edital

4. Conta para pagamentos: Banco do Bradesco ag: 0937 - 7c/c: 25314-6

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega a comissão permanente de licitação.





RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CNPJ: 17.134.601/0001-90 – Insc. Estadual: 19.507.736-0 – Insc. Municipal: 11.003.545-8

AV. Severo Eulálio, 765, Canto da Várzea, Picos – Piauí, CEP: 64.600-170

E-mail: higienizarpicos@hotmail.com - Telefone: (89) 3422-3396

6. Prazo de validade dos valores: 12 meses
7. Declaramos o compromisso de entrega dentro do município de PRESIDENTE DUTRA – MA, sem custos adicionais e independentes da quantidade.
8. Finalizando, declaramos que conhecemos e estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.
9. Declaramos que aceitamos todas as regras dispostas nesse edital que se refere a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
10. Declaramos expressamente ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto
11. Declaramos que a empresa conhece e aceita as regras determinadas pela Administração através deste edital.
12. Declaramos que nos preços propostos estarão incluídos, além do lucro, todas as despesas custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação
13. Declaramos de compromisso de entrega em qualquer domicílio dentro do município de Presidente Dutra – MA, sem custos adicionais e independentes da quantidade
14. Declaramos que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos
15. Declaramos que os produtos ofertados são de primeira qualidade
16. Declaramos que a garantia dos produtos/materiais a serem fornecidos, contra qualquer defeito de fruição, fabricação, sob pena de constatada alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e/ou rejeitos, com imputação de penalidades da lei à licitante e a quem for considerada responsável

Picos-PI, 01 de fevereiro de 2022

NATANAEL RODRIGUES Assinado de forma digital por
DE NATANAEL RODRIGUES DE
ARAUJO:00236622390 ARAUJO:00236622390
Dados: 2022.01.28 14:42:30 -03'00'

NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO
CPF: 002.366.223-90
RG: 2.113.095 SSP – PI





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2022 13:10:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA**
CNPJ: **17.134.601/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00236622390

27606813353

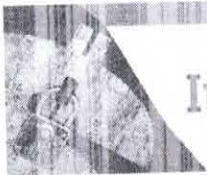
LIMPAR

Data da consulta: 14/01/2022 11:53:20

Data da última atualização: 12/01/2022 10:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/01/2022 às 12:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 276.068.133-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61E1.932A.9AD1.2226 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (14/01/2022 às 12:13) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 002.366.223-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61E1.930D.ED7D.F197 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUISA MARIA MARTINS RODRIGUES**

CPF: **276.068.133-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:58 do dia 14/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: GXUO140122121258

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO**

CPF: **002.366.223-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:35 do dia 14/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: FHOJ140122121235

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUISA MARIA MARTINS RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **276.068.133-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:17 do dia 14/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UZ4O140122121217

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **002.366.223-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:11:30 do dia 14/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1NABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 57U7140122121130

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.134.601/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2012
NOME EMPRESARIAL RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGIENIZAR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SEVERO EULALIO	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****
CEP 64.600-002	BARRIO/DISTRITO CANTO DA VARZEA	MUNICÍPIO PICOS
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (89) 34 22-1237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 11:08:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

17.134.601/0001-90

ESARIAL:

RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

IAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)



ios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é

Empresarial:

NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO
49-Sócio-Administrador

Empresarial:

LUIZA MARIA MARTINS RODRIGUES
22-Sócio

s relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da

às 11:08 (data e hora de Brasília).



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA.**

LUISA MARIA MARTINS RODRIGUES, brasileira, natural de Picos (PI), casada sob regime da comunhão parcial de bens, nascida em 31/01/1963, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 689.814 SJSP-PI e do CPF nº 276.068.133-53, residente na cidade de Picos (PI) na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1080, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-000;

NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Picos (PI), solteiro, nascido em 23/01/1983, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.113.095 SSP-PI e do CPF nº 002.366.223-90, residente na cidade de Picos (PI) na Rua Exedito Cortez, nº 427, bairro Passagem das Pedras, CEP: 64600-000;

Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada, sob a denominação de **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA.**, com o seguinte contrato social:

FIRMA SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

- 1ª - A sociedade terá o nome empresarial que girará sob a firma social de **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA.**, com o nome fantasia de **HIGIENIZAR**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002;
- 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Picos, estado do Piauí, na Av. Severo Eulálio, nº 765, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-000;
- 3ª - Atualmente não tem filiais, podendo criá-las posteriormente em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, obedecendo às formalidades legais e obedecendo as disposições legais vigentes;
- 4ª - A sociedade terá início na data de aprovação deste instrumento pela Junta Comercial do Piauí, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei;

OBJETO SOCIAL

5ª - O objeto da sociedade é o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CAPITAL SOCIAL

6ª - O capital social será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizado, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

a) Luisa Maria Martins Rodrigues.... (50,00%)	75.000 quotas	R\$ 75.000,00
b) Natanael Rodrigues de Araújo.... (50,00%)	75.000 quotas	R\$ 75.000,00
Total do Capital Social..... (100,00%)	150.000 quotas	R\$150.000,00

7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA.

RESPONSABILIDADE

8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas ao valor do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Primeiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

ADMINISTRAÇÃO

9ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual pode representar a sociedade, em juízo ou fora dele, assinar contratos, receber cheques, representar a empresa em licitações, em fim assinar todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial somente para os negócios de interesse social, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, para isto;

10 - O sócio, no exercício da administração da sociedade empresária limitada, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro e válido para todo o exercício social.

11 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou poderão ser retidos para posterior distribuição ou incorporação ao capital social e/ou compensação, em caso de prejuízo, em exercícios futuros.

12 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão através de reuniões sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

13 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando no mínimo (3/4) três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por Lei ou pelo presente Contrato Social, em seguida, qualquer número.

14 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, presidida e secretariada pelos sócios presentes. Toda e qualquer reunião quando todos os sócios decidirem, sobre a matéria, que seria objeto dela, será alterado através de aditivo ao Contrato Social. A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social;

DISSOLUÇÃO

15 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME

LISA MARIA MARTINS RODRIGUES, brasileira, natural de Picos (PI), casada sob regime da comunhão parcial de bens, nascida em 31/01/1963, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 689.814 SJSP-PI e do CPF nº 276.068.133-53, residente na cidade de Picos (PI) na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1080, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-152;

NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Picos (PI), solteiro, nascido em 23/01/1965, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.113.095 SSP-PI e do CPF nº 002.366.223-90, residente na cidade de Picos (PI) na Rua Expedito Cortez, nº 427, bairro Passagem das Pedras, CEP: 64600-400, únicos sócios da sociedade empresária limitada, RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME, com sede na cidade de Picos, Estado do Piauí, à Av. Severo Eulálio, nº 765, Bairro Canto da Varzea, CEP: 64.600-170, inscrito na Junta Comercial do estado do Piauí sob o NIRE de nº 2220037341-1, por despacho de 06/11/2012 e no CNPJ sob nº 17.134.601/0001-90, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

1ª - Fica constituído a partir da aprovação deste instrumento pela Junta Comercial do Estado do Piauí, uma filial (DEPOSITO FECHADO), situada nesta cidade de Picos, Estado do Piauí, na Rua Cel Antonio Rodrigues, nº 54, Terreo, Bairro Centro, Cep: 64600-028, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz, ou seja comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

1ª - A sociedade tem o nome empresarial que gira sob a denominação social de RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME, com o nome fantasia de HIGIENIZAR, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002;

2ª - A sociedade tem sua sede na cidade de Picos, estado do Piauí, na Av. Severo Eulálio, nº 765, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-170;

3ª - Dados da(s) filial(iais):

Filial A - (Deposito Fechado) - situada nesta cidade de Picos, Estado do Piauí, na Rua Cel Antonio Rodrigues, nº 54, Terreo, Bairro Centro, Cep: 64600-028, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz, ou seja comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 06/11/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei;

X X



RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME

CNPJ - 17.134.601/0001-90

Av. Severo Eulálio, nº 765, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-170
Picos - Piauí



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME**

OBJETO SOCIAL

5ª - O objeto da sociedade é o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CAPITAL SOCIAL

6ª - O capital social é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios:

Luísa Maria Martins Rodrigues.... (50,00%)	75.000 quotas	R\$ 75.000,00
Natanael Rodrigues de Araújo..... (50,00%)	75.000 quotas	R\$ 75.000,00
Total do Capital Social..... (100,00%)	150.000 quotas	R\$150.000,00

7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de quotas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

RESPONSABILIDADE

8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas ao valor do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Primeiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

ADMINISTRAÇÃO

9ª - A administração da sociedade cabe ao sócio NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual pode representar a sociedade, em juízo ou fora dele, assinar contratos, receber cheques, representar a empresa em licitações, em fim assinar todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial somente para os negócios de interesse social, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, para isto;

10 - O sócio, no exercício da administração da sociedade empresária limitada, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro e válido para todo o exercício social.

11 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou poderão ser retidos para posterior distribuição

X

X



2
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME

ou incorporação ao capital social e/ou compensação, em caso de prejuízo, em exercícios futuros.

12 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão através de reuniões sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

13 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando no mínimo (3/4) três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por Lei ou pelo presente Contrato Social, em seguida, qualquer número.

14 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, presidida e secretariada pelos sócios presentes. Toda e qualquer reunião quando todos os sócios decidirem, sobre a matéria, que seria objeto dela, será alterado através de aditivo ao Contrato Social. A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social;

DISSOLUÇÃO

15 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16 - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

17 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por encerramento de atividades. Em caso de extinção o patrimônio da sociedade será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.

FORO

18 - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Picos, estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

X X



Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE

RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME
CNPJ - 17.134.601/0001-90
Av. Severo Eulálio, n° 765, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-170
Picos - Piauí




ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, destinando-se o original para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí e as demais para o uso social.

Picos (PI), 26 de dezembro de 2013

Luiza Maria Martins Rodrigues
Luiza Maria Martins Rodrigues
Sócia

Natanael Rodrigues de Araújo
Natanael Rodrigues de Araújo
Sócio administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2014 SOB Nº 22900170792
Protocolo: 14/001311-3, DE 08/01/2014
Empresa: 22 2 0037341 1
RODRIGUES & RODRIGUES
HIGIENIZAR LTDA - ME

Marco Aurélio Bona
MARCO AURÉLIO BONA
SECRETÁRIO GERAL

Verifique os dados do ato em: <https://solodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/57230102218970581603>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 57230102218970581603-7
Data: 01/02/2021 09:54:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC55339-MZ3W:



Nº: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5804 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Válber Azevedo de M. Cavalcanti



Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://solodigital.tjpb.jus.br>.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

LUISA MARIA MARTINS RODRIGUES, brasileira, natural de Picos (PI), casada sob regime da comunhão parcial de bens, nascida em 31/01/1963, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 689.814 SJSP-PI e do CPF nº 276.068.133-53, residente na cidade de Picos (PI) na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1080, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-192;

NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Picos (PI), solteiro, nascido em 23/01/1983, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.113.095 SSP-PI e do CPF nº 002.366.223-90, residente na cidade de Picos (PI) na Rua Expedito Cortez, nº 427, bairro Passagem das Pedras, CEP: 64600-400, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME**, com sede na cidade de Picos, Estado do Piauí, à Av. Severo Eulálio, nº 765, Bairro Canto da Varzea, CEP: 64.600-170, inscrito na Junta Comercial do estado do Piauí sob o NIRE de nº 2220037341-1, por despacho de 06/11/2012 e no CNPJ sob nº 17.134.601/0001-90, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

1º O capital social que era de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fica elevado para R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$-1,00 (hum real), cada uma, verificando-se um aumento de R\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, proveniente de reservas de lucros extraído do Balanço Patrimonial, conforme participação de cada sócio, passando o total do capital a ser distribuído em:

a) Luisa Maria Martins Rodrigues..... (50,00%)	250.000 quotas	R\$250.000,00
b) Natanael Rodrigues da Araújo..... (50,00%)	250.000 quotas	R\$250.000,00
Total do Capital Social..... (100,00%)	500.000 quotas	R\$500.000,00

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

1º - A sociedade tem o nome empresarial que gira sob a denominação social de **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME**, com o nome fantasia de **HIGIENIZAR**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002;

2º - A sociedade tem sua sede na cidade de Picos, estado do Piauí, na Av. Severo Eulálio, nº 765, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-170;

3º - Dados da(s) filial(is):

Filial A - (Deposito Fechado) - situada nesta cidade de Picos, Estado do Piauí, na Rua Cel Antonio Rodrigues, nº 54, Terreo, Bairro Centro, Cep: 64600-





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME**

028, inscrito na Junta Comercial do estado do Piauí sob o NIRE de nº 2290017079-2, por despacho de 28/01/2014 e no CNPJ sob nº 17.134.601/0002-70, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz, ou seja comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 06/11/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei;

OBJETO SOCIAL

5ª - O objeto da sociedade é o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CAPITAL SOCIAL

6ª - O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios:

a) Luisa Maria Martins Rodrigues.... (50,00%)	250.000 quotas	R\$250.000,00
b) Natanael Rodrigues de Araújo.... (50,00%)	250.000 quotas	R\$250.000,00
Total do Capital Social..... (100,00%)	500.000 quotas	R\$500.000,00

7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

RESPONSABILIDADE

8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas ao valor do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Primeiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

ADMINISTRAÇÃO

9ª - A administração da sociedade cabe ao sócio NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual pode representar a sociedade, em juízo ou fora dele, assinar contratos, receber cheques, representar a empresa em licitações, em fim assinar todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial somente para os negócios de interesse social, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, para isto;





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME

10 - O sócio, no exercício da administração da sociedade empresária limitada, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro e válido para todo o exercício social.

11 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou poderão ser revidos para posterior distribuição ou incorporação ao capital social e/ou compensação, em caso de prejuízo, em exercícios futuros.

12 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão através de reuniões sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

13 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando no mínimo (3/4) três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por Lei ou pelo presente Contrato Social, em seguida, qualquer número.

14 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, presidida e secretariada pelos sócios presentes. Toda e qualquer reunião quando todos os sócios decidirem, sobre a matéria, que seria objeto dela, será alterado através de aditivo ao Contrato Social. A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social;

DISSOLUÇÃO

15 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

16 - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

17 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por encerramento de atividades. Em caso de extinção o patrimônio da sociedade será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME**

FORO

18 - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Picos, estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias, destinando-se o original para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí e as demais para o uso social.

Picos (PI), 23 de outubro de 2015

Luisa Maria Martins Rodrigues
Luisa Maria Martins Rodrigues
Sócia

Natanael Rodrigues de Araujo
Natanael Rodrigues de Araujo
Sócio administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/11/2015 SOB Nº 331185
Protocolo: 15/030211-8, DE 24/11/2015

Empresa: 22 2 0037341 1
RODRIGUES & RODRIGUES
HIGIENIZAR LTDA. - ME

Raimundo Nonato de O. Monteiro Junior
RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

PICOS-PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RODRIGUES e RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RODRIGUES e RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RODRIGUES e RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/02/2021 09:20:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RODRIGUES e RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 57230102218970581603-1 a 57230102218970581603-11

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba36d4f20392e98d47ddb3cebda45030c4575df0e6586427ed8623534e3445c675cf94247248cb85e363b0b183c14b28bd94fd74dcde1a553be72c1006578b23



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2200-1
de 24 de novembro de 2001





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

LUIZA MARIA MARTINS RODRIGUES, brasileira, natural de Picos (PI), casada sob regime da comunhão parcial de bens, nascida em 31/01/1963, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 689.814 SJSP-PI e do CPF nº 276.068.133-53, residente na cidade de Picos (PI) na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1080, bairro Canto da Varzea, CEP: 64600-152;

NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Picos (PI), solteiro, nascido em 23/01/1983, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.113.095 SSP-PI e do CPF nº 002.366.223-90, residente na cidade de Picos (PI) na Rua Expedito Cortez, nº 427, bairro Passagem das Pedras, CEP: 64600-400.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA**, com sede na cidade de Picos, Estado do Piauí, na Avenida Severo Eulalio, nº 765, Bairro Canto da Varzea, CEP: 64.600-170, inscrito na Junta Comercial do estado do Piauí sob o NIRE de nº 2220037341-1, por despacho de 06/11/2012 e no CNPJ sob nº 17.134.601/0001-90, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

1ª - Fica constituída na data da aprovação deste instrumento, pela Junta Comercial do Estado do Piauí, uma filial situada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Goiás, nº 849, Bairro Ilhotas, Cep: 64.014-055, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz, ou seja comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

2ª - Fica incluído na Clausula Décima Primeira do contrato social os Parágrafos Primeiro e Segundo da seguinte forma:

"**Clausula Décima Primeira**" - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade tem o nome empresarial que gira sob a denominação social de **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA. ME**, com o nome fantasia de **HIGIENIZAR**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002;

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na cidade de Picos, estado do Piauí, na Av. Severo Eulálio, nº 765, bairro Cantô da Varzea, CEP: 64600-170;

Cláusula 3ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. A sociedade possui ainda as seguintes filiais:

a) **Filial A - (Deposito Fechado)** - situada nesta cidade de Picos, Estado do Piauí, na Rua Cel Antonio Rodrigues, nº 54, Terreo, Bairro Centro, Cep: 64600-028, inscrito na Junta Comercial do estado do Piauí sob o NIRE de nº 2290017079-2, por despacho de 28/01/2014 e no CNPJ sob nº 17.134.601/0002-70, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz, ou seja comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

b) **Filial B** - Situada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Goiás, nº 849, Bairro Ilhotas, Cep: 64.014-055, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz, ou seja comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2012 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei;

OBJETO SOCIAL

Cláusula 5ª - O objeto da sede da sociedade é o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios;



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

a) Luisa Maria Martins Rodrigues.... (50,00%)	250.000 quotas	R\$250.000,00
b) Natanael Rodrigues de Araújo..... (50,00%)	250.000 quotas	R\$250.000,00
Total do Capital Social..... (100,00%)	500.000 quotas	R\$500.000,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

RESPONSABILIDADE

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas ao valor do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Primeiro - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da sociedade cabe ao sócio **NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual pode representar a sociedade, em juízo ou fora dele, assinar contratos, receber cheques, representar a empresa em licitações, em fim assinar todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial somente para os negócios de interesse social, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, para isto;

Cláusula 10 - O sócio, no exercício da administração da sociedade empresária limitada, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro e válido para todo o exercício social.

Cláusula 11 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N° 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n° 10.406/2002.

Cláusula 12 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão através de reuniões sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 13 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação dos sócios representando no mínimo (3/4) três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por Lei ou pelo presente Contrato Social, em seguida, qualquer número.

Cláusula 14 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião, presidida e secretariada pelos sócios presentes. Toda e qualquer reunião quando todos os sócios decidirem, sobre a matéria, que seria objeto dela, será alterado através de aditivo ao Contrato Social. A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social;

DISSOLUÇÃO

Cláusula 15 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 16 - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula 17 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por encerramento de atividades. Em caso de extinção o patrimônio da sociedade será dividido entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

FORO

Cláusula 18 - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Picos, estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) única via, destinando-se para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Picos (PI), 19 de outubro de 2020

Luisa Maria Martins Rodrigues
Sócia

Natanael Rodrigues de Araújo
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00236622390	NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO
27606813353	LUIZA MARIA MARTINS RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2020 05:52 SOB N° 20200410016.
 PROTOCOLO: 200410016 DE 19/10/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005021057. CNPJ DA SEDE: 17134601000190.
 NIRE: 22200373411. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2020.
 RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
 SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA
CNPJ: 17.134.601/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:53 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **F770.586B.04C5.4816**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.134.601/0001-90

Código de Controle: F770.586B.04C5.4816

Data da Emissão: 13/01/2022

Hora da Emissão: 07:59:53

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 13/01/2022, com validade até 12/07/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 211117134601000190

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.507.735-0
CNPJ/CPF
7.134.601/0001-90
NOME/RAZÃO SOCIAL
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/11/2021, ÀS 09:00:52

VÁLIDA ATÉ 16/02/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidao/fi-web>

Chave para Autenticação: D9D8-C5E1-718D-9F62-D575-D4A4-C242-03C1

Validar Certidão



A certidão N° 211117134601000190 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *

211117134601000190

Documento de
Identificação: *

CNPJ ▼

171.346.010-00

Chave: *

D9D8-C5E1-718D-9F62-D575-D4A4-C242-03

✔ Validar

🗑 Limpar Campos





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2112071713460100019001

RAZÃO SOCIAL	
RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
AVE SEVERO EULALIO 765	CANTO DA VARZEA
MUNICÍPIO	CEP
FONES	64600000
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17.134.601/0001-90	19.507.735-0

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**.

Certidão emitida com base na Portaria GSE nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/12/2021, ÀS 19:30:24

VÁLIDA ATÉ 05/02/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoit-web>

Chave para Autenticação: 8089-693A-56D5-9638-4602-CCD6-A497-F13A

Consultar Certidão

Validar Certidão



A certidão N° 2112071713460100019001 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Número da Certidão: *

2112071713460100019001

Documento de Identificação: *

CNPJ

171.346.010-00

Chave: *

8089-693A-56D5-9638-4602-CCD6-A497-F



Validar

Limpar Campos





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº de Controle: 169BCE7F51AB5C6F

Contribuinte: RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CPF/CNPJ: 17134601000190

Endereço: AVENIDA SEVERO EULÁLIO, 765

Compliem:

Bairro: CANTO DA VARZEA

CEP: 64600170

Cidade: PICOS-PI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem o art. 233 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código tributário do Município de Picos.

Emissão: 02/12/2021 09:59:08

Validade: 02/03/2022

Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.


Luísa Maria Borges
Auditora-Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 1649-1



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO

CNPJ: 06.553.804/0001-02



Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

169BCE7F51AB5C6F

Emitida às:

09:59:08 do dia 02/12/2021

Válida até:

02/03/2022

Observações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.picos.pi.gov.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.134.601/0001-90
Razão Social: RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA ME
Endereço: AV SEVERO EULALIO 765 / CANTO DA VARZEA / PICOS / PI / 64600-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2022 a 07/02/2022

Certificação Número: 2022010904243316100250

Informação obtida em 13/01/2022 09:15:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



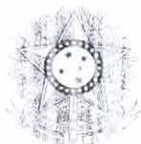
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.134.601/0001-90

Razão social: RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/01/2022	09/01/2022 a 07/02/2022	2022010904243316100250
21/12/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	2021122101480983347041
21/12/2021	02/12/2021 a 31/12/2021	2021120201303692335800
13/11/2021	13/11/2021 a 12/12/2021	2021111301350830812370
25/10/2021	25/10/2021 a 23/11/2021	2021102501343222005601
06/10/2021	06/10/2021 a 04/11/2021	2021100601275604972465
17/09/2021	17/09/2021 a 16/10/2021	2021091701331490033707
29/08/2021	29/08/2021 a 27/09/2021	2021082901161972443741
10/08/2021	10/08/2021 a 08/09/2021	2021081001420129979602
23/04/2021	23/04/2021 a 20/08/2021	2021042301440691889670
04/04/2021	04/04/2021 a 03/05/2021	2021040401115859224326
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031601365042821078
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022501455385290386
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020602022022860670
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011802251117493571
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123002364302413454
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121102450085291520
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112205542855188250
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110302242307416773
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101502271195823153
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092602492947768002
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090703084338674307
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081903181076189350
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073102414717843036
12/07/2020	12/07/2020 a 10/08/2020	2020071203053915262675
23/06/2020	23/06/2020 a 22/07/2020	2020062303535455782326
23/04/2020	23/04/2020 a 22/05/2020	2020042315365254459901
25/03/2020	25/03/2020 a 23/04/2020	2020032504055804220468
06/03/2020	06/03/2020 a 03/07/2020	2020030603065183296818
16/02/2020	16/02/2020 a 16/03/2020	2020021602105618933911
28/01/2020	28/01/2020 a 23/02/2020	2020012802104512657100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.134.601/0001-90
Certidão nº: 25410608/2021
Expedição: 17/08/2021, às 15:52:00
Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.134.601/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ção

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

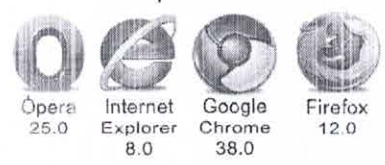
Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

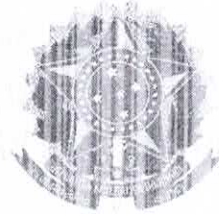
Regularização

Compatibilidade



Para atendimento aos sistemas nacionais CNDT, DEJT, Malote Digital e e-

0800-644-3444 (para ligações originadas de telefones f
(61) 3043-8600 (para ligações originadas de telefones mo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA

CNPJ: 17.134.601/0001-90

DATA E HORA DA EMISSÃO: 09/12/2021, às 16h37

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4PTWzZk.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



SIT - Sistema de Inscrição de Trabalhadores

mte/sit/cgr

Emitir Verificar Autenticidade Consultar Andamento Processual

Verificar Autenticidade de Certidão de Débitos Trabalhistas

Previsão de Dívidas e Restrições

Código no documento: 4PTWmJi

Código de verificação: 01345

Consultar

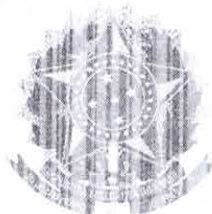
Certidão emitida (NEGATIVA) para o CNPJ: 17134601000190 em 09/12/2021 16:36 com o código de verificação 4PTWmJi.

OK

Recomendações para uso do sistema: Utilização do navegador Mozilla Firefox 3.0 ou superior (Preferencialmente); de Internet Explorer 5.0 ou superior

Todos os direitos reservados. MIT - 1997 - 2003 - (11.11)





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA (HIGIENIZAR) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 17.134.601/0001-90

DATA E HORA DA EMISSÃO: 09/12/2021, às 16h39

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4PTXVTO**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



- Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13 § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.





- Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
- Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
- Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
- Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
- Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
- Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 29, caput da CLT.
- Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
- Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
- Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
- Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
- Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.